

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 02/2022

Cria e regulamenta o Centro de Apoio Técnico Especializado (CATE) da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em **exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei Complementar nº 14.130/2012 e do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CSDPE nº 11/21013;

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público-Geral do Estado dirigir a Defensoria Pública do Estado, coordenando todas as suas atividades e orientando sua atuação, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da administração superior, além de praticar todos os atos próprios de gestão e editar atos decorrentes da autonomia funcional e administrativa da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação de um órgão específico para o apoio técnico aos membros da Defensoria Pública do Estado no desempenho de suas funções institucionais;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul o Centro de Apoio Técnico Especializado (CATE), como um órgão auxiliar, vinculado ao Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública (CECADEP), tendo por finalidade a prestação de serviços de assistência técnica aos órgãos de execução no desempenho de suas funções institucionais.

Art. 2º Compete ao Centro de Apoio Técnico Especializado (CATE) emitir documentos técnicos e/ou outros elementos de informação e convencimento quanto a fatos ou documentos constantes de autos de processos ou outros procedimentos.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Capítulo II – Da Estrutura Administrativa

Art. 3º O Centro de Apoio Técnico Especializado (CATE) possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Coordenação;

II – Secretaria-Geral;

III – Equipes de Apoio.

Art. 4º A Coordenação do Centro de Apoio Técnico Especializado (CATE) será exercida pelo Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública (CECADEP), competindo-lhe:

I – estabelecer diretrizes gerais e metas estratégicas de atuação;

II – coordenar, supervisionar e orientar as atividades dos servidores e estagiários lotados no Centro de Apoio Técnico;

III – dirimir eventuais dúvidas sobre o cumprimento das solicitações de apoio técnico;

IV – expedir orientações acerca dos processos de trabalho do Centro de Apoio Técnico Especializado (CATE), dos requisitos de admissibilidade, das regras de tramitação e da forma de atendimento das solicitações de apoio técnico, inclusive sobre a classificação destas como urgentes ou prioritárias, observado o disposto nesta resolução;

V – deliberar sobre o atendimento das solicitações de apoio técnico recebidas pelo Centro de Apoio Técnico Especializado (CATE), bem como sobre a classificação destas como urgentes ou prioritárias;

VI – sugerir a elaboração de convênios e termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais;

VII – realizar outras atividades compatíveis com suas funções;

Disponibilização - 22 de fevereiro de 2022

Publicação - 23 de fevereiro de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

VIII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Art. 5º O Centro de Apoio Técnico Especializado (CATE) contará com uma Secretaria-Geral, a qual executará as atividades administrativas e auxiliará a Coordenação no desempenho de suas atribuições, devendo:

I – auxiliar no recebimento, tramitação, distribuição e devolução das solicitações de apoio técnico;

II – preencher os dados das solicitações de apoio técnico nos sistemas próprios, quando necessário;

III – gerenciar a utilização de materiais de consumo e equipamentos técnicos;

IV – exercer outras atividades administrativas que forem determinadas pela Coordenação.

Art. 6º O Centro de Apoio Técnico Especializado (CATE) é composto, ao menos, pelas seguintes Equipes de Apoio:

I – Equipe de Apoio de Cálculos;

II – Equipe de Apoio às Testagens de DNA;

III – Equipe de Apoio Psicossocial;

IV – Equipe de Apoio de Tradução e Libras;

V – outras Equipes de Apoio.

Parágrafo único. A Coordenação do CATE poderá instituir outras Equipes de Apoio conforme a demanda e a possibilidade de execução.

Capítulo III – Da Competência das Equipes de Apoio

Art. 7º Compete à Equipe de Apoio de Cálculos:

Disponibilização - 22 de fevereiro de 2022

Publicação - 23 de fevereiro de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

I – responder consultas e solicitações efetuadas por membros da Defensoria Pública;

II – elaborar cálculos judiciais e extrajudiciais e pareceres;

III – elaborar roteiros e informações técnicas que subsidiem a atuação dos órgãos da Defensoria Pública;

IV – exercer outras atividades que lhe sejam conferidas.

Art. 8ª Compete à Equipe de Apoio às Testagens de DNA:

I – responder consultas e solicitações efetuadas por membros da Defensoria Pública;

II – agendar a realização de exames de DNA extrajudiciais, na hipótese em que haja concordância dos envolvidos;

III – exercer outras atividades que lhe sejam conferidas.

Art. 9ª Compete à Equipe de Apoio Psicossocial:

I – responder consultas e solicitações efetuadas por membros da Defensoria Pública;

II – mapear recursos da rede de serviços socioassistenciais, de saúde, de educação, de habitação, de trabalho, de esporte, de cultura, de lazer e demais políticas públicas para subsidiar as atividades dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado;

III – elaborar documentos técnicos acordo com os parâmetros dos respectivos conselhos de classe;

IV – coordenar, planejar, elaborar e/ou executar projetos institucionais nas áreas de atuação psicossocial;

V – organizar e manter registros de documentos, de prontuários institucionais dos

Disponibilização - 22 de fevereiro de 2022

Publicação - 23 de fevereiro de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

casos atendidos, resguardando o sigilo profissional, garantindo a memória institucional da atuação das equipes psicossociais;

VI – prestar suporte técnico e treinamento aos órgãos da Administração Superior nas áreas afetas à Psicologia e ao Serviço Social;

VII – realizar e colaborar com pesquisas, programas e atividades relacionadas às práticas profissionais, no âmbito da Defensoria Pública;

VIII – prestar suporte técnico aos membros para articulação e pactuação de fluxos com a rede de políticas públicas para ações de registro civil tardio, em conformidade com as especificidades de cada área;

IX – exercer outras atividades que lhe sejam conferidas.

Art. 10. Compete à Equipe de Apoio de Tradução e Libras:

I – responder consultas e solicitações efetuadas por membros da Defensoria Pública;

II – traduzir e interpretar, da Língua Brasileira de Sinais para Língua Portuguesa, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes, de modo a viabilizar a participação de pessoas surdas;

III – mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, por meio da LIBRAS para a língua oral e vice-versa;

IV – exercer outras atividades que lhe sejam conferidas.

Capítulo IV – Das Solicitações de Apoio Técnico

Art. 11. São requisitos mínimos de admissibilidade das solicitações de apoio técnico que pretendam a elaboração de documentos técnicos:

I – a realização do pedido por meio do modulo de tarefas do Portal da Defensoria;

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

II – a indicação, clara e objetiva, do apoio técnico pretendido, assim entendida como formulações de indagações específicas sobre questões de ordem técnica, com a apresentação da documentação necessária para a verificação.

Parágrafo único. As solicitações de apoio técnico que não pretendam a produção de documentos técnicos terão seus requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Coordenação do CATE.

Art. 12. Não serão recebidos no Centro de Apoio Técnico Especializado (CATE), em qualquer caso, os autos ou documentos originais de processos ou outros procedimentos.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral devolverá ao remetente, sem análise, os autos ou documentos originais de processos ou outros procedimentos que forem remetidos ao Centro de Apoio Técnico.

Art. 13. As solicitações de apoio técnico deverão ser concluídas no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado a critério da Coordenação do CATE.

Parágrafo único. As demandas classificadas como urgentes ou prioritárias e as de menor complexidade serão atendidas independentemente de ordem cronológica.

Art. 14. O Centro de Apoio Técnico Especializado (CATE) não atenderá solicitações que estejam em desacordo com sua finalidade, notadamente as que tenham por objeto:

I – questão que possa ser solucionada através das diretrizes técnicas de atuação padrão já estabelecidas;

II – a realização de diligência que possa ser feita por membro ou servidor da Defensoria Pública lotado no órgão ou setor solicitante;

III – atividade cuja atribuição para realização seja de outro órgão ou setor;

IV – atividade cuja responsabilidade de realização seja do assistido ou de terceiro;

Disponibilização - 22 de fevereiro de 2022

Publicação - 23 de fevereiro de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

V – o exercício da função de perito judicial;

VI – mera identificação de situação de fato;

VII – questão meramente jurídica.

Parágrafo único. A Coordenação do CATE poderá especificar outras hipóteses de não atendimento de solicitações de apoio técnico.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 15. No desempenho de suas atividades, o Centro de Apoio Técnico Especializado (CATE) poderá atuar mediante contrato ou convênio com outras entidades públicas ou privadas, a serem firmados pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 16. O planejamento e a execução dos serviços de apoio técnico do Centro de Apoio Técnico Especializado (CATE) observarão as limitações de recursos materiais, financeiros e humanos da Instituição, devendo ser estabelecidos procedimentos que assegurem o atendimento ao princípio da eficiência administrativa.

Art. 17. As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

RAFAELA CONSALTER
Defensora Pública-Geral do
Estado em exercício